



MORADA NOVA
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020260309000186



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
18/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da atual conjuntura econômico-social do Município de Morada Nova, verifica-se uma insuficiência dos recursos disponíveis para atender à crescente demanda por assistência alimentar direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esta constatação é respaldada pelo processo administrativo consolidado, que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros registros pertinentes, evidenciando a alta demanda pela concessão de benefícios eventuais, tais como as cestas básicas. A atual estrutura disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social do município revela-se ineficaz para acomodar, de forma adequada e conforme as diretrizes técnicas atualizadas, o elevado número de solicitações de famílias sob insegurança alimentar ou em situação emergencial.

O não atendimento dessa demanda implica na potencial interrupção de serviços essenciais proporcionados pela Secretaria de Assistência Social, comprometendo diretamente a segurança alimentar das populações assistidas pela rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal interrupção afetaria o cumprimento das metas institucionais de promoção da cidadania e de redução das desigualdades sociais, compromissos amparados pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orientam as contratações públicas com foco na eficiência e no interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação visam assegurar a continuidade das ações de assistência social do município, garantindo condições mínimas de segurança alimentar e nutricional às famílias destinatárias. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, promovendo a modernização e a



adequação às exigências legais e normativas vigentes. Além disso, espera-se que os gêneros alimentícios adquiridos contribuam significativamente para a melhoria do desempenho das políticas públicas de assistência social.

Em síntese, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos e para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social, conforme analisado no processo administrativo consolidado. Esta ação é, portanto, consistente com os princípios e objetivos delineados nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a promoção ampla do interesse coletivo e o atendimento adequado às demandas socioeconômicas do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	NAIRA CARNEIRO CASTRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, atendendo à demanda das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar ou situação emergencial. Esta necessidade é impulsionada pela conjuntura econômico-social do município de Morada Nova, Ceará, e busca mitigar as desigualdades sociais, promovendo a segurança alimentar e nutricional, alicerçada na política da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É imperativo que os alimentos sejam de qualidade adequada, atendendo aos padrões de segurança alimentar e às necessidades nutricionais básicas, para assegurar o impacto positivo na condição dos beneficiários.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem cumprir critérios mínimos de qualidade, que garantam a saúde e bem-estar dos beneficiários. Assim, é fundamental que os fornecedores sejam capazes de entregar produtos dentro dos prazos operacionais estabelecidos, com suporte técnico e garantia de qualidade. Para garantir a economicidade e a eficiência da contratação, são privilegiadas soluções que minimize custos administrativos e de tramitação.

Atendendo ao princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos será evitada a não ser que características técnicas e funcionais imponham tal necessidade, devidamente justificadas. Além disso, certifica-se que os produtos não se enquadram como bens de luxo, conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.818/2021 e estabelecido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Todos os gêneros alimentícios devem ser de uso necessário e comum, alinhados às diretrizes do SUAS.

Exigências de sustentabilidade também são integradas aos requisitos de contratação,



como a preferência por fornecedores que demonstram práticas sustentáveis na cadeia produtiva, como o uso de materiais recicláveis ou menor impacto ambiental. A ausência de tais critérios é justificada apenas quando as características do gênero alimentício específico ou a urgência na entrega não permitam alternativas viáveis.

Os requisitos estabelecidos serão centrais para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores selecionados tenham aptidão técnica e operacional para atender eficazmente à demanda. Estes critérios asseguram a competição justa e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos formulados derivam diretamente das necessidades identificadas, legitimando o processo licitatório e garantindo seu alinhamento à função social da Administração Pública.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, assegurando alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática. A natureza do objeto em questão, identificado como a aquisição de gêneros alimentícios, classifica-se como bem consumível.

Foram levantadas informações de contratações similares, realizadas por outros órgãos, demonstrando valores e modelos de aquisição pertinentes, os quais reforçam a viabilidade e o alinhamento à realidade do mercado atual.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados relevantes sobre preços praticados, auxiliando na determinação de um valor de referência para a contratação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, que serão concedidas como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar ou em situação emergencial, assistidas pela Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Morada Nova/CE. Esta solução visa atender à necessidade emergente de apoio alimentar devido à conjuntura econômico-social atual, promovendo segurança alimentar e nutricional.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem contemplar uma variedade adequada e nutritiva de alimentos que assegurem uma dieta balanceada. A seleção



desses itens se baseia em requisitos técnicos e funcionais definidos para maximizar o valor nutricional das cestas básicas. A compra deve ser estruturada de modo a integrar fornecedores locais e regionais, identificados no levantamento de mercado, garantindo a viabilidade, a aderência aos custos estimados e a capacidade de fornecimento contínuo e adequado à demanda crescente. Além disso, será considerado o uso de tecnologias de logística para otimização da distribuição.

Esta abordagem assegura eficiência e eficácia no atendimento às famílias beneficiárias, garantindo a qualidade dos alimentos e a economicidade dos recursos públicos. A execução desta solução reafirma o compromisso da Administração com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público, sendo técnica e operacionalmente a alternativa mais adequada conforme as evidências do levantamento de mercado apresentado no ETP. A opção por licitação, em contraste à dispensa, é justificada pela necessidade de garantir concorrência e melhor vantagem nas aquisições agrupadas em lotes, conforme critério de apuração apresentado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARROZ BRANCO 1KG	5.000,000	Quilograma
2	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM 1KG	5.000,000	Quilograma
3	BISCOITO MARIA	2.500,000	Pacote
4	BISCOITO POPULAR DOCE	2.500,000	Pacote
5	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER	2.500,000	Pacote
6	BISCOITO POPULAR SALGADO	2.500,000	Pacote
7	CAFÉ EM PO TORRADO MUIDO A VACUO UND C/250G	5.000,000	Pacote
8	CARNE DE LATA 320G	5.000,000	Lata
9	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA FINA 1KG	2.500,000	Quilograma
10	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT 500g	5.000,000	Pacote
11	FEIJÃO CORDA TIPO 1	2.500,000	Quilograma
12	LEITE EM PO INTEGRAL 200 G	5.000,000	Pacote
13	MACARRAO ESPAGUETE 500G	5.000,000	Pacote
14	OLEO DE SOJA - 900ml	2.500,000	Garrafa
15	SAL REFINADO IODADO	2.500,000	Quilograma
16	OVOS DE GALINHA C/ 30 UND	2.500,000	Bandeja
17	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125 G	5.000,000	Lata

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

859



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARROZ BRANCO 1KG	5.000,000	Quilograma	7,13	35.650,00
2	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM 1KG	5.000,000	Quilograma	5,65	28.250,00
3	BISCOITO MARIA	2.500,000	Pacote	7,01	17.525,00
4	BISCOITO POPULAR DOCE	2.500,000	Pacote	5,91	14.775,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER	2.500,000	Pacote	6,88	17.200,00
6	BISCOITO POPULAR SALGADO	2.500,000	Pacote	5,78	14.450,00
7	CAFÉ EM PO TORRADO MUIDO A VACUO UND C/250G	5.000,000	Pacote	14,27	71.350,00
8	CARNE DE LATA 320G	5.000,000	Lata	9,48	47.400,00
9	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA FINA 1KG	2.500,000	Quilograma	7,75	19.375,00
10	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT 500g	5.000,000	Pacote	3,08	15.400,00
11	FEIJÃO CORDA TIPO 1	2.500,000	Quilograma	8,82	22.050,00
12	LEITE EM PO INTEGRAL 200 G	5.000,000	Pacote	10,57	52.850,00
13	MACARRAO ESPAGUETE 500G	5.000,000	Pacote	4,53	22.650,00
14	OLEO DE SOJA - 900ml	2.500,000	Garrafa	10,63	26.575,00
15	SAL REFINADO IODADO	2.500,000	Quilograma	1,83	4.575,00
16	OVOS DE GALINHA C/ 30 UND	2.500,000	Bandeja	21,55	53.875,00
17	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125 G	5.000,000	Lata	6,23	31.150,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 495.100,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial indica que o parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia voltada para a ampliação da competitividade (art. 11). Este procedimento deve ser considerado sempre que se mostrar tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, sendo uma exigência prevista no ETP (art. 18, §2º). Em relação à natureza da presente contratação, verifica-se que a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser minuciosamente avaliada, levando em conta a solução geral apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A análise dos critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º sustenta esta avaliação inicial.

Prosseguindo com a análise, observa-se que o objeto tem potencial para ser dividido por itens ou lotes, uma vez que a pesquisa de mercado revelou a presença de fornecedores capazes de atender a partes distintas do escopo. Esta possível



segmentação favorece a competitividade (art. 11) ao permitir que diferentes fornecedores, especializados em itens específicos, participem do processo. A fragmentação do objeto pode ainda beneficiar a Administração através de um melhor aproveitamento dos recursos do mercado local e ganhos logísticos importantes, dados os requisitos de habilitação proporcionais e as características de demanda previamente identificadas.

No entanto, ao comparar esta abordagem com a execução integral, identificam-se vantagens significativas para a consolidar o contrato em uma única execução. Conforme destacado no art. 40, §3º, a economia de escala e a gestão contratual mais eficiente (inciso I), além da manutenção de um sistema único e integrado (inciso II), favorecem esta opção. Adicionalmente, a garantia de padronização ou a existência de exclusividade de fornecedor (inciso III) são aspectos que devem ser ponderados. A consolidação do objeto reduz riscos de comprometimento técnico e fomenta uma responsabilidade administrativa mais coesa e bem definida, especialmente quando se trata de obras ou serviços.

Além disso, a decisão sobre parcelar ou não a contratação possui implicações diretas na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada simplifica processos administrativos e preserva a responsabilidade técnica de forma integral, enquanto o parcelamento, embora possa aumentar o controle sobre entregas específicas, resulta em complicações administrativas adicionais. Esta abordagem deve considerar não somente a capacidade institucional da Administração, como também os princípios de eficiência dispostos no art. 5º, essenciais para assegurar um processo contratual efetivo e conforme regulamentação vigente.

Diante das considerações expostas, a recomendação técnica é a adoção da execução integral como a alternativa mais adequada para a Administração. Esta decisão está alinhada com os objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', privilegia a economicidade, maximiza a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40. Esta escolha garante que a contratação seja realizada de modo a otimizar recursos, simplificar a gestão contratual e atender eficazmente às necessidades identificadas.

| 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinam-se primordialmente à promoção da segurança alimentar, ao mesmo tempo em que se busca a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar a eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados. Partindo da descrição da necessidade pública previamente identificada, esta aquisição servirá de base para o 'termo de referência', conforme art. 6º, inciso XXIII, e permitirá a avaliação contínua dos benefícios obtidos.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais



por meio da seleção criteriosa de fornecedores, privilegiando ofertas que proporcionem o melhor custo-benefício possível. A eficiência será ainda amplificada pela capacidade de reduzir despesas unitárias, atingindo-se assim ganhos de escala significativos. A pesquisa de mercado embasou a decisão pela modalidade de pregão eletrônico, promovendo a concorrência e garantindo que os preços contratados reflitam o melhor padrão de mercado, alinhado ao princípio de competitividade mencionado no art. 11.

Ademais, espera-se otimizar os recursos humanos, racionalizando tarefas através de processos mais fluidos e, se necessário, capacitação dirigida para maximizar a execução das atividades. Do ponto de vista material, a preocupação será com a minimização de desperdícios e a garantia de que os itens adquiridos sejam integralmente utilizados, maximizando sua vida útil. Quanto aos recursos financeiros, além da redução de custos unitários mencionada, calcula-se que a contratação trará economia direta e mensurável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de garantir segurança alimentar para as famílias em situação de vulnerabilidade. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos e organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Por exemplo, a instalação de infraestrutura adequada para armazenagem de alimentos será primordial para assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios e evitar desperdícios, garantindo que as cestas básicas cheguem em condições adequadas às famílias.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, especialmente no que diz respeito ao controle de qualidade e às boas práticas de estocagem e distribuição de alimentos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia, sendo fundamental para minimizar riscos e otimizar a eficiência operacional, garantindo os benefícios projetados para a segurança alimentar e assistência social. A adequada gestão dos riscos associados à logística será vital para manter a operação dentro dos parâmetros planejados, contribuindo para a sustentabilidade do programa de cestas básicas.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, promovendo a capacidade institucional de gerir eficientemente a entrega dos benefícios, otimizar recursos públicos e promover governança eficiente. Alinhadas a resultados pretendidos, essas ações visam adequar a



infraestrutura e capacitar pessoal, assegurando que o processo todo gere impacto social positivo enquanto respeita as diretrizes legais, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, conforme a demanda apresentada, evidencia que a contratação visa suprir necessidades eventuais decorrentes de situações de vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar ou condição emergencial. A contratação direta, por meio de uma licitação específica, destaca-se como a modalidade mais adequada, considerando a necessidade pontual e claramente definida, além da ausência de um Plano de Contratação Anual. Isto se alinha com o interesse público, uma vez que a especificidade e a urgência da demanda requerem um processo seguro e imediato de aquisição, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) facilita aquisições padronizadas e repetitivas, trazendo benefícios de economia de escala e preços pré-negociados, tal abordagem pode não atender plenamente as especificidades do objeto em questão. A característica eventual e transitória da demanda contrasta com os requisitos de padronização e repetitividade do SRP, tornando a contratação tradicional uma via mais alinhada com a previsão legal, conforme os incisos do art. 18, §1º. Além disso, uma licitação específica permite adaptação às quantidades reais e necessidade imediata, maximizando assim a eficiência dos recursos aplicados.

A economicidade da contratação é sustentada pela definição clara e isolada da demanda, proporcionando uma gestão aprimorada dos recursos, sem a necessidade de gestão complexa e contínua exigida no SRP. Embora o SRP possa reduzir esforços administrativos e facilitar compras compartilhadas, a especificidade do contexto operacional e a urgência do atendimento às famílias em situação vulnerável demandam decisões rápidas, onde a licitação específica garante maior segurança jurídica e operacional. Portanto, a contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e atender a resultados pretendidos, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para compor cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme descrito na necessidade da contratação, será avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a natureza do objeto, que se



caracteriza pelo fornecimento contínuo e homogêneo de bens, a formação de consórcios pode ser considerada incompatível com a simplicidade operacional e economicidade pretendidas. A complexidade técnica e a necessidade de múltiplas especialidades, justificativas comuns para a participação consorciada, não se aplicam a este cenário, onde a eficiência e a rapidez no fornecimento são prioritárias, em consonância com a economicidade e o interesse público destacados no art. 5º.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a contratação por um fornecedor único tende a simplificar a gestão e a fiscalização contratual, minimizando riscos operacionais e garantindo um controle mais eficaz sobre os prazos de entrega e a qualidade dos produtos. A possibilidade de aumento de complexidade na gestão e nos processos de fiscalização, inerente à participação de consórcios, pode comprometer a segurança jurídica e a eficiência, conforme o art. 5º. Adicionalmente, a responsabilidade solidária e as exigências de constituição e escolha da empresa líder em consórcios são mais adequadas para contratos que envolvem alta complexidade técnica, o que não se justifica no contexto desta contratação.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada a abordagem mais adequada. Ela assegura a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos, fundamentando a decisão com base no estudo técnico preliminar e em conformidade com as condições estabelecidas no art. 15, evitando distorções na competição e privilegiando o interesse público. Essa vedação está alinhada ao planejamento e ao desenho contratual recomendado no ETP, promovendo uma execução segura e eficiente do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas se mostra viável e adequada para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Morada Nova/CE. A análise técnica realizada, que contempla os elementos econômicos, operacionais e jurídicos, indica que a proposta é alinhada com o interesse público e legalidade, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida identifica fornecedores capazes de suprir as quantidades estimadas, assegurando a adequação ao planejamento estratégico do município, em linha com as diretrizes do art. 40. Além disso, a solução proposta converge com os critérios de vantajosidade e busca eficiente alocação de recursos, conforme orientado pelo art. 11, garantindo que a implementação do Termo de Referência se dê de forma eficaz, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII.

Considerando o contexto operacional e a pesquisa de mercado, a decisão pela continuidade e efetivação da contratação é recomendada, pois os dados coletados e analisados permitem configurar um cenário favorável para atender a demanda existente e otimizar resultados esperados de economia e melhor aproveitamento dos



MORADA NOVA
PREFEITURA



recursos disponíveis. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento conclui pela viabilidade da contratação e deve ser incorporado ao processo como base para a autoridade competente.

Morada Nova / CE, 18 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerda Maia
DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE